



CONSELHO MUNICIPAL DA VILA DE MILANGE

ESTATUTO ORGÂNICO

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em atenção o horizonte temporal do Quadro de Pessoal do Conselho Municipal da Vila de Milange, aprovado pela Resolução nº 13/AMVM/2014, de 29 de Outubro, da respectiva Assembleia Municipal e mostrando-se necessário alargar o referido horizonte para mais cinco anos/adequar com a situação actual da autarquia, de harmonia com as disposições do nº 1 do artigo 21 da Lei nº 6/2018 de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 13/2018 de 17 de Dezembro, com suporte no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços Técnicos e Administrativos dos Municípios, aprovado pelo Decreto nº 51/2004, de 1 de Dezembro e, em obediência a Metodologia aprovada pelo Diploma Ministerial nº 250/2011, de 4 de Novembro, o Conselho Municipal da Vila de Milange apresenta para efeitos de ratificação, o presente Estatuto Orgânico do Conselho Municipal da Vila de Milange, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação e Princípios

Artigo 1

Âmbito de Aplicação

O presente Estatuto Orgânico aplica-se aos serviços técnicos e administrativos do Município da Vila de Milange.

Artigo 2

Princípios de Organização

1. A Organização e funcionamento de serviços técnicos e administrativos do Município de Milange, obedece os princípios da desconcentração e da desburocratização administrativa, visando o descongestionamento do escalão central e aproximação dos serviços públicos aos munícipes, de modo a garantir a celeridade e adequação das decisões às realidades locais, usando as Normas de Funcionamento dos Serviços de Administração Pública, aprovados pelo Decreto nº 30/2001 de 15

de Outubro, onde os munícipes observam os princípios de boa administração, do respeito pelos direitos e interesses legítimos dos munícipes, garante a participação ativa dos cidadãos, incentivando a iniciativa local na solução dos problemas das comunidades, aplicando os recursos ao seu alcance.

2. A organização dos serviços técnicos e administrativos municipais reflecte a interligação funcional entre os órgãos da administração autárquica e da administração central e local do Estado.

Artigo 3

Princípio do Relacionamento

1. Nas suas relações com os munícipes, os serviços técnicos e administrativos municipais observam os princípios de justiça, igualdade de tratamento dos cidadãos perante a lei, imparcialidade, transparência e da proporcionalidade.
2. No estrito respeito pela Constituição e pela lei, os serviços técnicos e administrativos municipais podem auscultar as opiniões das autoridades comunitárias reconhecidas pelas comunidades que visem a satisfação das suas necessidades específicas.

Artigo 4

Princípio da Gestão dos Serviços

A gestão dos serviços técnicos e administrativos municipais deve respeitar:

1. A articulação entre o plano de actividades e o orçamento do município, no sentido de obtenção da maior eficácia e eficiência dos serviços.
2. O princípio da gestão por projectos, quando a realização de missões com finalidade económico-social e carácter interdisciplinar integrado não possa ser eficaz e eficientemente alcançado com recurso a estruturas verticais permanentes.

Artigo 5

Superintendência

A superintendência da gestão de actividades enquadradas pelos níveis de direcção e chefia previstos nos artigos 16 a 20 do Regulamento de Organização e Funcionamento dos serviços Técnicos e Administrativos dos Municípios, é cometida ao Presidente do Conselho Municipal e aos Vereadores.

CAPÍTULO II
Sistema Orgânico

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 6
Áreas de Actividade

1. Os serviços técnicos e administrativos dos municípios organizam-se nas seguintes áreas de actividade:
 - a) Gestão municipal, legislação, regulamentos e posturas;
 - b) Administração geral, Finanças, Património E Fiscalização;
 - c) Urbanismo, infra-estrutura, habitação, saneamento básico e ambiente;
 - d) Educação, cultura, tempos livre e desporto;
 - e) Saúde e acção social;
 - f) Abastecimento de água e energia;
 - g) Transportes e comunicações, estradas, pontes e trânsito rodoviário;
 - h) Indústria, comércio, turismo, agricultura e pesca;
 - i) Mercados, feiras jardins e cemitérios.

2. Nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 45 da Lei nº 6/2018, de 3 de Agosto, compete à Assembleia Municipal a criação e extinção de unidades da polícia municipal e de corpos de bombeiros voluntários.

3. As áreas referidas no nº 1 do presente artigo podem ser coordenadas por um ou mais vereadores de acordo com a sua complexidade.

4. Do mesmo modo um Vereador pode acumular a coordenação de mais duma área.

Secção II

Estrutura Administrativa

Artigo 7

Organização Geral

A estrutura administrativa do município de Milange compreende:

- a) Os órgãos executivos;
- b) Os órgãos técnicos e administrativos.

Os órgãos executivos do município compreendem:

- a) O Presidente do Conselho Municipal;
- b) O Conselho Municipal.

Artigo 8

Presidente do Conselho Municipal

1. O Presidente do Conselho Municipal é eleito por sufrágio universal, por via de cabeça de lista do Partido Político que obtiver a maioria de votos nas eleições para a Assembleia Municipal, nos termos do nº1 do artigo 58 da Lei 6/2018 de 3 de Agosto.
2. As competências do Presidente do Conselho Municipal são definidas no artigo 62 da Lei nº6/2018 de 3 de Agosto, Lei esta que define o quadro jurídico para implantação das autarquias locais.

Para o seu funcionamento, o Presidente do Conselho Municipal dispõe de um Gabinete onde funcionam serviços coordenados pelo Chefe do Gabinete.

1. São competências do Gabinete do Presidente as seguintes:
 - a) Organizar conferências de imprensa dos eventos de carácter nacional e internacional nos quais o Presidente do Conselho Municipal participa, preparando se necessário sumário imediato para as suas intervenções;
 - b) Organizar a recolha de dados e imagens de interesse do Conselho Municipal;
 - c) Estabelecer a comunicação entre o Gabinete do Presidente do Conselho Municipal e os órgãos locais;
 - d) Preparar as deslocações do Presidente do Conselho Municipal e acompanhá-lo nas suas missões de serviço;
 - e) Manter a imprensa ao corrente das deliberações e decisões dos órgãos municipais;
 - f) Projectar uma imagem positiva do município em geral;
 - g) Realizar outras tarefas afins por determinação do Presidente do Conselho Municipal

2. No Gabinete do Presidente funcionam os seguintes Serviços:

- a) Gabinete do Presidente do Conselho Municipal
- b) Polícia Municipal;
- c) Gabinete de Assistência Jurídico;
- d) Unidade Administrativa
- e) UGEA.

Artigo 9

Conselho Municipal

- 1. O Conselho Municipal é um órgão colegial do município.
- 2. O Conselho Municipal é convocado e presidido pelo Presidente do Conselho Municipal e nele participam os vereadores por ele escolhidos e nomeados.
- 3. A periodicidade das reuniões e o processo de deliberação do Conselho Municipal são definidos no regulamento interno.
- 4. As competências do Conselho Municipal são definidas no artigo 56 da Lei nº6/2018 de 3 de Agosto.

Artigo 10

Órgãos dos Serviços Técnicos e Administrativos

Unidades Administrativas e Territoriais

- 1. São atribuições das Localidades Administrativas Municipais:
 - a) Organizar e enquadrar a população local, em coordenação com as autoridades comunitárias locais, nas acções de produção, promoção da economia local e combate a pobreza;
 - b) Mobilizar a população para sua activa participação na busca de soluções para os problemas da comunidade, em conjunto com as respectivas comunitárias;
 - c) Em coordenação com as autoridades municipais da Educação e da Saúde, assegurar a melhor prestação daqueles serviços pelas Escolas e Unidades Sanitárias existentes no território do Posto Administrativo Municipal;

- d) Em coordenação com as autoridades policiais do Município e as autoridades comunitárias, zelar pela manutenção da ordem e tranquilidade públicas, promovendo o combate ao crime com a participação das próprias comunidades;
 - e) Possuir e realizar programas regulares de Educação Cívica e Preventiva de Combate ao HIV-SIDA e outras doenças endêmicas no seio da comunidade em geral e estudantes em particular, em coordenação com os organismos especializados da saúde e outras organizações vocacionadas na matéria;
 - f) Auscultar e analisar as queixas e reclamações dos cidadãos, dando solução àquelas para as quais têm competências e remetendo a outros níveis os assuntos que não são da sua competência;
 - g) Promover reuniões públicas regulares com as comunidades, para recolha de sugestões destinadas ao bom funcionamento dos Serviços da Administração Pública Municipal naquele nível e realizar a educação cívica;
 - h) Assegurar os serviços de higiene e salubridade pública, a plantação e defesa da arborização, o combate à erosão e às queimadas, bem como às calamidades naturais em geral em todas as Comunidades;
 - i) Realizar a cobrança de impostos e taxas em vigor no Município;
 - j) Propór ao Presidente do Conselho Municipal a concessão de licenças para o exercício do comércio e pequena indústria e controlar o uso dessas licenças, bem como o uso da terra;
 - k) Assegurar o recenseamento da população na respectiva área territorial;
2. A Localidade Administrativa Municipal é dirigido por um Chefe.
 3. O Chefe da Localidade Administrativa Municipal subordina-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Municipal.
 4. No que respeita ao funcionamento corrente, a Localidade Administrativo Municipal integra-se no Gabinete do Presidente do Conselho Municipal.
 5. Na sede da Localidade Administrativa Municipal funciona uma Secretaria que integra os serviços básicos.
 6. O Município da Vila de Milange tem 1 (uma) Localidade Administrativa, designadamente: Localidade Municipal, composto por 4 (quatro) Bairros Municipais a saber: Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto.

CAPÍTULO III
Dirigentes dos Serviços Técnicos e Administrativos
Secção III
Serviços Técnicos e Administrativos

Artigo 11
(Composição dos Serviços Técnicos e Administrativos)

1. Os Serviços Técnicos e Administrativos do Município da Vila de Milange têm a seguinte composição:
 - a) Gabinete do Presidente do Conselho Municipal;
 - b) Secções Municipais
 - c) Gabinete de Assistência Jurídico;
 - d) Unidade Gestora Executora das Aquisições;
 - e) Polícia Municipal;
 - f) Vereação da Administração, Finanças e Património;
 - g) Vereação da Economia, Planificação e Projectos;
 - h) Vereação da Urbanização, Cadastro e Meio Ambiente;
 - i) Vereação da Educação, Saúde, Juventude, Desporto e Cultura.

Artigo 12
Vereadores

1. O Vereador é designado pelo Presidente do Conselho Municipal de entre pessoas da sua confiança política e pessoal e cessam suas funções na data de tomada de posse do novo Presidente do Conselho Municipal, na data em que este os exonera ou ainda em casos de perda de confiança, morte, doença, incapacidade permanente para o exercício das suas funções a ser comprovada pela junta de saúde.
2. O Vereador é Membro do Conselho Municipal, exerce as competências colegiais definida no artigo 56 da Lei nº6/2018 de 3 de Agosto e pode exercer, individualmente competências delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal, sem prejuízo do poder geral de coordenação e superintendência do Presidente do Conselho Municipal.

3. A acção do Vereador não deve circunscrever-se apenas a intervir em serviços do Conselho Municipal ou outros de carácter público, mas também sobre toda a sociedade municipal organizada nas suas diversas actividades económicas, sociais e culturais.
4. De acordo com as competências delegadas, o Vereador coordena e fiscaliza as actividades das áreas ou Departamentos que lhe forem confiadas pelo Presidente do Conselho Municipal, agindo em sua representação e do órgão colegial a que pertence, sempre com respeito e em defesa das estruturas legalmente estabelecidas em cada instituição ou lugar, a fim de assegurar e otimizar o funcionamento dos serviços, o cumprimento dos planos e programas aprovados e buscar iniciativas para satisfazer as necessidades e preocupações dos munícipes.

Artigo 13

Chefe do Gabinete

(Chefe do Gabinete do Presidente do Conselho Municipal)

1. O Chefe do Gabinete é nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal, à quem se subordina.
2. O Chefe do Gabinete dirige o gabinete do Presidente e tem a função de garantir a execução das tarefas de carácter organizativo, técnico e protocolar de apoio ao Presidente do Conselho Municipal e assegurar o secretariado do Conselho Municipal e Conselho Consultivo.
3. Compete ao Chefe do Gabinete do Presidente do Conselho Municipal, nomeadamente:
 - a) Organizar, planificar, executar e controlar as actividades do Gabinete do Presidente do Conselho Municipal;
 - b) Supervisionar a utilização e manutenção do equipamento afecto ao Gabinete do Presidente do Conselho Municipal;
 - c) Exercer outras actividades que forem determinadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

Artigo 14

Chefe de Secções

1. O Chefe de Secção Municipal é nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal e subordina-se ao Presidente do Conselho Municipal.
2. Compete ao Chefe de Secção Municipal, nomeadamente:

- a) Organizar, planificar, coordenar e controlar os serviços ao seu cargo;
- b) Responde perante o Presidente do Conselho Municipal e o Vereador que tem poderes sobre a sua área de actuação;
- c) Participa na elaboração das políticas municipais na parte correspondente ao sector ao seu cargo, criando e canalizando informações para a sua definição e dirige, ordena e coordena de modo eficiente, os meios para a respectiva execução;
- d) Administra os recursos materiais, humanos e financeiros a seu cargo de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
- e) Submete a apreciação superior a proposta do orçamento e controla a sua execução;
- f) Controla o cumprimento dos planos de actividade e os resultados obtidos.

Artigo 15

Chefe da Unidade de Trabalho

1. O Chefe de Unidade de Trabalho é nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal e subordina-se ao Presidente do Conselho Municipal.
2. Compete ao Chefe da Unidade de Trabalho, nomeadamente:
 - a) Organizar e controlar o trabalho de pelo menos 20 pessoas;
 - b) Fiscalizar o trabalho da área a sua responsabilidade;
 - c) Administrar o equipamento e material atribuídos a sua área de trabalho;
 - d) Prestar conta a superior hierárquico.

Artigo 16

Estruturação e Função das Vereações

1. **Na Vereação da Administração, Finanças e Património funcionam os seguintes serviços:**
 - a) Secção de Recursos Humanos;
 - b) Secção de Contabilidade;
 - c) Secção de Património;
 - d) Secretaria Geral;
2. **Na Vereação da Economia, Planificação e Projecto funcionam os seguintes serviços:**

- a) Secção Planificação e Projecto;
- b) Secção de Economia;
- c) Secção de Mercados e Ferras;

3. Na Vereação da Urbanização, Cadastro e Meio Ambiente funcionam os seguintes serviços:

- a) Secção de Urbanização e Construções;
- b) Secção de Cadastro e Meio Ambiente;
- c) Secção de Agua e Saneamento;
- d) Unidade de Trabalho.

4. Na Vereação de Educação, Saúde, Juventude, Desporto e Cultura funcionam os seguintes serviços:

- a) Secção de Educação, Cultura, Juventude e Desporto;
- b) Secção da Saúde, Mulher, Género e Acção Social

CAPÍTULO IV

Colectivos

Artigo 17

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão através do qual o Presidente do Conselho Municipal coordena, planifica, organiza e controla as actividades do município.
2. O conselho consultivo tem as seguintes funções:
 - a) Pronunciar-se sobre propostas de políticas, planos e programas de actividades e avaliar os respectivos relatórios de execução;
 - b) Estudar e planificar a execução das decisões da Assembleia e Conselho Municipal em relação aos objectivos principais do desenvolvimento estratégico do município.
3. O conselho consultivo do Município da Vila de Milange é convocado pelo Presidente do Conselho Municipal e nele participamos Vereadores, o Inspector Municipal, os Chefes de Secções Municipais e Chefes da Localidade Administrativos.

4. Em função da agenda de trabalhos, podem ser convidados a participar nas sessões do conselho consultivo, quando necessário, outros quadros, serviços do município e sociedade civil, sob indicação do Presidente do Conselho Municipal.
5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que for convocado.

Artigo 18 **(Colectivos de Direcção)**

1. O Colectivo de Direcção é o órgão através do qual o Vereador coordena, planifica, organiza e controla as actividades sob sua competência.
2. O Colectivo de Direcção tem as seguintes funções:
 - a) Coordenar e pronunciar sobre propostas de políticas, planos e programas de actividades e avaliar os respectivos relatórios de execução;
 - b) Estudar e planificar a execução das decisões da Assembleia e Conselho Municipal em relação aos objectivos principais do desenvolvimento estratégico do município.
3. O Colectivo de Direcção é convocado pelo Vereador e nele participa o Chefe de Secção afetos `a vereação.
4. Em função da agenda de trabalhos, podem ser convidados a participar nas sessões do Colectivo de Direcção, outros quadros da Secção e serviços do município.
5. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente todas as semanas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 19 **Outros colectivos**

1. Nos demais escalões, de direcção e chefia dos serviços técnicos e administrativos municipais funcionam colectivos de direcção ou chefia, de carácter consultivo, integrando o dirigente respectivo, chefes e colaboradores mais directos.

2. O dirigente da unidade orgânica pode convidar outros técnicos para participar nas sessões do colectivo.
3. A composição e funcionamento dos colectivos constam do regulamento interno de cada unidade.

CAPÍTULO V

Artigo 20

Serviços Autónomos e Empresas Públicas Autárquicas

1. O artigo 38 da Lei nº1/2008 de 16 de Janeiro confere as autarquias locais a prerrogativa legal de criação de empresas municipais.
2. As competências, atribuições e o funcionamento das empresas Municipais são definidos por Estatuto e Regulamento próprio, conforme o previsto no nº 3 do artigo 28 do Decreto nº 51/2004, de 1 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

Relação entre os Órgãos

Artigo 21

Articulação

As autarquias locais coordenam os seus planos, programas, projectos e acções com os órgãos locais do Estado em cujo território estão implantadas, visando a realização harmoniosa das suas atribuições e competências.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 22

Estatuto Orgânico

O presente Estatuto Orgânico é elaborado em concordância com o Quadro de Pessoal e Organigrama do Conselho Municipal.

Artigo 23

Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno do Conselho Municipal é elaborado em concordância com o presente Estatuto Orgânico.

2. O Regulamento Interno descreve as funções, atribuições específicas, estrutura e distribuição interna de tarefas.
3. Compete aos dirigentes dos Órgãos Municipais dirigir o processo de elaboração do Regulamento Interno.

Artigo 24
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões que se verificarem na implementação do presente Estatuto Orgânico dos Órgãos Executivos do Município da Vila de Milange serão supridas pela legislação específica aplicável a matéria.

Artigo 25
Entrada em vigor

O presente Estatuto Orgânico do Conselho Municipal da Vila de Milange entra em vigor nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Milange, 14 de Fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

Felisberto Elias Jefure Mvua

.....